



ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB, faz saber que a Assembleia Geral deliberou sobre as seguintes alterações estatutárias:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro e Duração

Art. 1º A ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB, doravante denominada EEPAD, de caráter educacional, constituída em 27 de setembro de 1949, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede em Pelotas-RS à Rua Zola Amaro n.º 379 – Bairro Jardim, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º A EEPAD tem por finalidade a Educação Especial de crianças, jovens e adultos com surdez, de forma universalizada, associada ou não a outras deficiências limitadoras no aprendizado regular e o atendimento especializado aos alunos matriculados na rede pública e privada de ensino com deficiência ou transtornos derivados de conduta e emoções, em turno inverso a escolarização, através do Centro Integrado de Atendimento Educacional – CIAE, conforme consta no Projeto Político Pedagógico – PPP.

Parágrafo único. O serviço educacional oferecido pela EEPAD será mediante:

I – avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada aluno quanto a estimulação precoce, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos – EJA;

II – realização de programas e projetos voltados à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;

III – desenvolvimento de cursos, palestras, simpósios, conferências e eventos congêneres, à comunidade em geral visando a ampliação da comunicação dos alunos e a formação continuada na Área de Educação Especial;

IV – estimulação da solidariedade, cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

V – valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa como forma de defesa dos direitos humanos;

VI – promoção e desenvolvimento a pesquisa, estudo, cultura e ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas e vídeos de natureza técnica, cultural e artística, vídeos ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades da EEPAD.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Admissão, Demissão, Direitos e Deveres

Art. 3º O quadro social da EEPAD será constituído por um número ilimitado de associados contribuintes pessoas físicas que não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

§ 1º O ingresso de novos associados será condicionado ao envio de proposta de admissão à Diretoria Executiva cabendo a maioria simples de seus membros a aceitação e, mediante comunicação prévia, poderão desligar-se do quadro social da entidade a qualquer tempo.

§ 2º Mediante justificativa e observação a ampla defesa, a Diretoria Executiva poderá excluir qualquer associado do quadro da instituição.

Art. 4º São deveres do associado:

I - comparecer às assembleias gerais e acatar as deliberações estatutárias, as disposições regimentais e as da Diretoria Executiva;

II - zelar pelas diretrizes, princípios, interesses, imagem, reputação e engrandecimento da EEPAD;

III - tratar com educação e respeito os associados, empregados, parceiros e demais prestadores de serviços da EEPAD;

IV - recolher mensalmente as contribuições financeiras;

V - comunicar a administração quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;

VI - manter seu cadastro sempre atualizado junto à secretaria.

Art. 5º São direitos dos associados:

I - participar das atividades sociais;

II - votar e ser votado na forma deste estatuto;

III - integrar comissões ou grupos de trabalho que visem a melhora na consecução dos objetivos fins da instituição mediante a apresentação de sugestões e projetos de aperfeiçoamento dos objetivos sociais da EEPAD;

IV - peticionar convocando a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a fim de prestarem esclarecimentos;

Parágrafo único. Somente poderão usufruir os plenos direitos de associados os que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º A EEPAD será administrada por:

I - Assembleia Geral;



II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Art. 7º A administração terá como base as seguintes diretrizes:

I – informação, transparência e controle social das ações institucionais;

II – adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos públicos;

IV – prestação de contas da utilização de recursos e bens de origem pública nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento do trabalho de gestores da EEPAD, na implementação de atividades e projetos de interesse e relevância para a instituição;

VI – fortalecimento de ações de cooperação institucional entre Órgãos Públicos, Privados e não governamentais que promovam a defesa dos direitos humanos relacionados a atividade da EEPAD;

VII – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência na gestão administrativa, e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 8º A Educação promovida pela EEPAD será gratuita e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 9º As atividades executada pela EEPAD serão custeadas mediante:

I – doação de recursos físicos e financeiros advindos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II – execução direta de projetos, programas ou planos de ações;

III – promoção de campanhas e eventos de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autossustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais;

IV – voluntários encaminhado via Parceiros Voluntários.

Parágrafo único. Os voluntários poderão ser dispensados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou quando assim julgarem conveniente e oportuno em função dos interesses da instituição.

1 – representar os associados na direção das atividades da organização;

170

5

II – elaborar, implantar e supervisionar a execução de planos e programas aprovados pela Assembleia Geral;

III – apresentar o relatório de atividades do ano anterior na Assembleia Geral ordinária;

IV – decidir sobre a exclusão de associados;

V – autorizar compras e vendas de bens móveis acima de um salário-mínimo vigente até o limite de vinte;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral.

VII – contratar e demitir funcionários;

Parágrafo único. Na contratação de Gestores Administrativos, serão pré-requisitos mínimos aos candidatos passarem por avaliações psicológicas, terem o ensino médio completo e terem conhecimentos básicos em gestão administrativa nas áreas contábeis, financeiras, TI e RH.

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a EEPAD, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – praticar atos de administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto;

IV – efetuar compras e vendas de bens móveis até o limite de um salário-mínimo vigente;

V – apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

VI – propor, subsídios e programas de trabalho que aprimorem o nível organizacional e melhorem o desempenho institucional;

VII – mediante apresentação obrigatória de relatório de impactos financeiros nas contas da instituição, propor à Diretoria Executiva a contratação ou demissão de pessoal.

VIII – convocar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, presidindo esta última;

IX – indicar e empossar o Diretor Pedagógico da EEPAD.

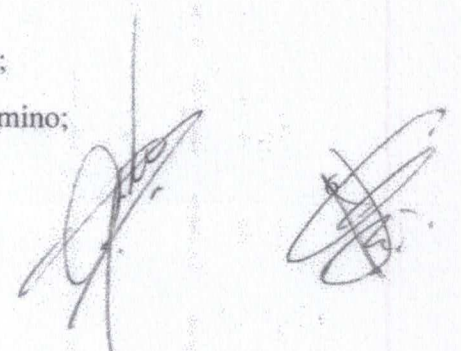
Parágrafo único. O Diretor Pedagógico escolhido deverá ter formação em Educação Especial com experiência mínima de 02 (dois) anos na área e, preferencialmente, integrar o quadro de Recursos Humanos existentes na EEPAD/CIAE.

Art. 27. Mediante deliberação da Diretoria Executiva as atribuições elencadas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 26 deste estatuto poderão ser outorgadas a terceiros.

Art. 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29. Compete aos Diretores Adjuntos auxiliarem o Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente no gerenciamento administrativo da EEPAD.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos na Assembleia Geral e terão por objetivo, exclusivo e indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da EEPAD.

Parágrafo único. Preferencialmente, os Conselheiros serão diplomados em curso universitário específico da área financeira.

Art. 31. Ficando a composição com menos de 03 (três) membros a Diretoria Executiva convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, novas eleições para o preenchimento das vagas.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva ou fazer parte do quadro de empregados da entidade.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor-Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - convocar Assembleia Geral;

V - acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o dia 20 (vinte) de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 34. A escolha dos membros substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá dois meses antes do final do mandato dos substituídos em Assembleia Geral convocada pelo Diretor-Presidente da EEPAD.

Art. 35. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, podendo compor chapa todos os associados efetivos no gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 36. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 37. Observado os termos deste estatuto, não havendo chapa para disputa, os cargos poderão ser preenchidos por associados presentes na Assembleia Geral que tenham interesse e não hajam objeções.

Art. 38. Os novos integrantes assumem as funções, em Assembleia Geral convocada para tal, logo após o encerramento do mandato da gestão substituída.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 39. O patrimônio imobiliário é inalienável, impenhorável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com 50% dos associados e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40. O processo de compras ou contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da Administração Pública obedecerá os princípios elencados neste estatuto e, sempre que possível, será efetuado mediante sistemas eletrônicos.

Art. 41. Não serão aceitos qualquer tipo de doação ou subvenção que possam comprometer a independência e autonomia da EEPAD no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 42. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 43. A dissolução, fusão ou incorporação da instituição somente poderá ser determinada por deliberação mínima de dois terços dos associados contribuintes, em 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X

Da Alteração Estatutária

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia

